



**PROCESSO N°** : 59.607-8/2021  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**RESPONSÁVEL(S)** : CARLOS ALBERTO CAPELETTI;  
ALGARCIR AUGUSTO CAVAZZINI;  
MARIA CAROLINA SOARES; e  
C.R. PEREIRA EIRELI ME (REPRESENTADA PELA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA).  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial resultante de conversão com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço de carpintaria, executados pela empresa C.R. Pereira Eireli ME, através do Contrato nº 43/2020, que tem como objeto a reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges, na divisa entre os Municípios de Tapurah e Itanhangá.

2. Verifico que a tentativa de citação endereçada ao **Sr. Algarcir Augusto Cavazzini** e à **Sra. Maria Carolina Soares**, bem como à **empresa C.R. Pereira Eireli ME (representada pela Sra. Cristina Rodrigues Pereira)**, via postal, foi infrutífera, uma vez que o aviso de recebimento foi devolvido pelo motivo “não procurado”.

3. Além disso, verifico, ainda, que o **Sr. Carlos Alberto Capeletti**, à época Prefeito Municipal de Tapurah, apesar de devidamente citado via sistema informatizado de comunicação deste Tribunal, não se manifestou.

4. Assim, sendo infrutífera a citação, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial de Contas, consoante dispõe o art. 115, *caput*, do Regimento Interno desta Corte (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021):

**Art. 115** Na hipótese de se revelar infrutífera a citação ou intimação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

5. Nos mesmos termos dispõe o Código de Processo de Controle Externo (Lei Complementar nº 752/2022), no § 1º do art. 31.





6. Posto isso, com fundamento nos arts. 114, inciso IV, e 115, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021), c/c o art. 31, § 1º, do Código de Processo de Controle Externo, determino a **CITAÇÃO POR EDITAL** dos **Srs. Algarcir Augusto Cavazzini e Carlos Alberto Capeletti**, da **Sra. Maria Carolina Soares**, bem como da **empresa C.R. Pereira Eireli ME (representada pela Sra. Cristina Rodrigues Pereira)**, para que se manifestem sobre as irregularidades constantes no relatório técnico conclusivo elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura<sup>1</sup>, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

7. Advirta-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na declaração de revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 41 do Código de Processo de Controle Externo.

8. Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar as defesas ou certificar o decurso de prazo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

9. Nos termos do art. 115, *caput*, do Regimento Interno desta Corte (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021) e do art. 31, § 1º, do Código de Processo de Controle Externo, **CITE-SE** os **Srs. Carlos Alberto Capeletti** (ex-Prefeito de Tapurah), **Algarcir Augusto Cavazzini** (ex-Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos), **Maria Carolina Soares** (Engenheira Civil), bem como a **empresa C.R. Pereira Eireli ME** (representada pela Sra. Cristina Rodrigues Pereira), para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação desta decisão, apresentarem defesa acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico conclusivo elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura.

10. Alerta-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme art. 41, § 1º ao § 4º, do Código de Processo de Controle Externo, e art. 105 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021).

11. **Publique-se.**

<sup>1</sup> Documento Digital nº 539258/2024.





12. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar as defesas ou certificar o decurso de prazo.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Relator

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

